

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C - Salas 16 e 17 - Cidade Judiciária, Jd Santana - CEP 13089-901, Fone: (19) 2101-3599,

Campinas-SP - E-mail: Campinas2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **0024730-59.2002.8.26.0114**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente e Inventariante Neuza Pesci Galves e outro

Dativo:

Réu e Requerido: Rodrigo Cesar Patrocinio e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriel Baldi de Carvalho

Vistos.

Considerando o parecer do Ministério Público, defiro o pedido de expedição de alvará para venda do imóvel.

Uma via desta decisão, assinada digitalmente, valerá como ALVARÁ JUDICIAL para fins de autorizar a venda do imóvel registrado sob matrícula nº 42,652, do 1º CRI de Campinas, observadas as seguintes condições:

a) Que a venda seja feita por valor igual ou superior à média das avaliações de fls. 2569/2669 - R\$ 6.151.573,00 - e à vista;

b) Que a quota-parte da venda pertencente ao herdeiro incapaz seja depositado em conta judicial, no Banco do Brasil, agência deste Fórum, em favor do incapaz;

c) Que a escritura de compra e venda seja lavrada mediante apresentação do comprovante de depósito referido acima;

d) Que o alvará tenha prazo de validade de 180

dias;

e) Que sejam prestadas as contas devidas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C - Salas 16 e 17 - Cidade Judiciária, Jd Santana - CEP 13089-901, Fone: (19) 2101-3599, Campinas-SP - E-mail: Campinas2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

juntando-se nos autos cópia da escritura de compra e venda e do depósito do produto da venda em conta judicial.

Intimem-se.

Campinas, 15 de janeiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA